



Número: **0005761-04.2009.8.07.0009**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Samambaia**

Última distribuição : **26/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 41.695,22**

Processo referência: **0005761-04.2009.8.07.0009**

Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSE MURILO QUEIROZ (EXEQUENTE)	
CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA (EXECUTADO)	
	RENATO COELHO PEREIRA (ADVOGADO) ENEIDA MELO CRUZ (REPRESENTANTE LEGAL) ESMERALDA MELO CRUZ NASTARI (REPRESENTANTE LEGAL)

Outros participantes	
GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
126256378	30/05/2022 13:58	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

IVARCIVSAM
1ª Vara Cível de Samambaia

Processo: 0005761-04.2009.8.07.0009

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução (9148)

EXEQUENTE: JOSE MURILO QUEIROZ

EXECUTADO: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: ENEIDA MELO CRUZ, ESMERALDA MELO CRUZ NASTARI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

As partes informam a realização de acordo e pedem a suspensão do processo até o seu integral cumprimento nos ID's. 125907831 e 126134039.

Nos termos do arts. 922 do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo deferido pelo credor para que o devedor cumpra a avença, ou seja, até 10/08/2023.

Comunique-se ao NULEJ com urgência para cancelamento do leilão designado, conforme Edital de ID. 125356133.

Findo esse prazo, fica o credor desde já intimado a dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção, pelo pagamento, momento em que a penhora do imóvel será desconstituída.

Os autos deverão permanecer em cartório até o integral cumprimento da obrigação.

FERNANDA D AQUINO MAFRA

Juíza de Direito

- Datado e assinado digitalmente -

/

